



Projeto de Lei n° _____/2021

**DISPÕE SOBRE O SOCORRO E O
RESGATE EMERGENCIAL DE ANIMAIS
APÓS ACIDENTES OCACIONADOS
PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
CONTRATADOS PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa prestadora de serviço público no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, contratadas pelo Poder Público, fica obrigada a obedecer às regras desta lei nos seguintes termos:

I- Deve prestar os primeiros socorros após a ocorrência de qualquer acidente que envolva qualquer tipo de animal;

II- Levar o acontecimento ao devido protetor, caso o animal tenha tutela;

III- Aderir a responsabilidade de transporte animal com o devido cuidado ou terceirizar através de profissionais capacitados;

IV- Custear todo o procedimento hospital veterinário, bem como os medicamentos adequados à recuperação do animal;

V- Custear exames e tratamentos ortopédicos, bem como amputação de qualquer membro caso necessário;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI- Em caso de morte do animal, transportar o mesmo até o centro de Zoonoses de Cachoeiro de Itapemirim;

VII- Deverá ainda, no caso do inciso anterior, prestar esclarecimentos caso o animal tenha tutela;

Art. 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta lei, o prestador de serviço sofrerá as penalidades estabelecidas na Lei de Proteção Animal, Lei N° 14.064 de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



